

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 77

LIVRO Nº D-22

TERMO Nº 24/2017

Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços lavrado sob o nº 25/2016, livro D-21, que entre si celebram o Município de Petrópolis e **ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.** na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, Marcus Wilson von Seehausen, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 05762560-0 IFP/RJ e CPF nº 744.618.347-00, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência conforme o Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017, denominado Contratante e **ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.**, estabelecida na Presidente Backer, nº 149, salas 1101 a 1105, 1201 a 1205, 1301 e 1302, Icaraí, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.185.269/0001-25, neste ato representado por, Marco Aurélio Duarte Silva, brasileiro, casado, químico Industrial, portador da Carteira de Identidade nº 04.364.792-4 IFP/RJ e CPF nº 638.961.447-34, residente na Rua Itapuca, nº 169, casa 04, Ingá, Niterói, Rio de Janeiro, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 001401/2016, com fundamento na licitação realizada em 30/03/2016, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 09/16 e sujeitos às normas da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, assinam a presente prorrogação do contrato, pelo regime de execução direta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** – O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA GESTÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme especificado no Edital e na proposta da empresa vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato. **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:** O prazo para prestação do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que atenda ao interesse público e os valores estejam de acordo com os praticados pelo mercado. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** 1- Entregar o objeto contratado em estrita conformidade com o exigido por este Termo de Referência, observadas e mantidas todas as condições e valores firmados na proposta comercial apresentada; 2- Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório; 3- Parametrizar os sistemas, aos padrões e procedimentos característicos do município; 4- Atender às solicitações da contratante para fins de prestação dos serviços contratados sempre que for solicitado; 5- Acatar as orientações do setor competente da contratante, relativas à execução do Contrato e,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 78

LIVRO Nº D-22

TERMO Nº 24/2017

no que a este for pertinente, sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; 6- Manter, sem custo adicional para o contratante, em caráter permanente à frente dos serviços, um preposto que, além de possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessários ao atendimento aos serviços contratados, deverá ainda ter competência para resolver os assuntos relacionados com os mesmos; 7- Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da contratante; 8- Providenciar a imediata correção das deficiências, dos erros ou falhas cometidas no decorrer da execução dos serviços, apontadas pela contratante; 9- Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado, inclusive aqueles que se referirem ao prazo de entrega do objeto licitado, sob pena de aplicação das sanções e penalidade legais cabíveis; 10- Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; 11- A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante, observadas as disposições legais pertinentes; 12- Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante; 13- Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante. Nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de bens, os valores correspondentes deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da contratada, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato; 14- Não usar as informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto deste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal; 15- Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar ao contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços; 16- Responder adequadamente a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento do contrato e da melhoria dos serviços executados; 17- Cumprir os prazos estipulados nos cronogramas acordados e aprovados com a contratante; 18- Emitir as notas fiscais nos valores pactuados e nas condições do contrato, apresentando-as à contratante para aceitação e pagamento. 19- Apresentar junto com a Nota Fiscal, Relatório Técnico de acompanhamento de serviços, onde deverá constar todas as atividades realizadas, os resultados alcançados e sugestões de implementação de ações que venham a ser detectadas como veículo de processo

de melhoria dos serviços. **CLÁUSULA TERCEIRA:** OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 1- Promover o pagamento dentro dos prazos estipulados e nas condições estabelecidas; 2- Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados; 3- Prestar à contratada informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado; 4- Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto licitado; 5- Comunicar à contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas; 6- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa; 7- Avaliar e validar todos os serviços executados e aprovados pela contratada. **CLÁUSULA QUARTA:** Pelos serviços objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$2.385.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento dos serviços pela contratante, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação das correspondentes Notas Fiscais (corretamente preenchidas) e do Relatório Técnico de prestação de serviços; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para a realização do pagamento, a contratada vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal o nome do Banco, conta bancária e Agência; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Nota Fiscal / Fatura emitida em nome da Instituição, constando o valor mensal e os valores a serem retidos referentes a encargos, sem emendas ou rasuras, preenchidas corretamente em compatibilidade com os serviços executados, deve conter obrigatoriamente: o nome, inscrição estadual e CNPJ da contratada; Data de emissão; Discriminação dos serviços executados; Valor total da Nota Fiscal. **PARÁGRAFO QUARTO:** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal / fatura por culpa da contratada, o prazo ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação. **PARÁGRAFO QUINTO:** Se ocorrer alguma forma de aumento ou redução dos valores originalmente contratados, a contratante deverá proceder aos procedimentos orientados pela fonte dos recursos financeiros. **PARÁGRAFO SEXTO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO SÉTIMO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95, **CLÁUSULA QUINTA:** A contratada ficará sujeita às sanções previstas no Termo de Referência; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SEXTA:** A execução dos

serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela contratante, que para tanto designará um Gestor para o contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caberá ao Gestor do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Edital e seus Anexos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização é exercida no interesse da contratante, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante; **PARÁGRAFO QUARTO:** A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência. **CLÁUSULA SÉTIMA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado conforme Artigo 73, da Lei nº 8.666/93, no que couber; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela da prestação do serviço, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº. 14.01.19.122.2018.2120.3390.39.00, fonte 000, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** A Contratada presta caução em depósito bancário, no Banco do Brasil, agência 0080-9, na conta corrente nº 19.830-7, no valor de R\$ 71.550,00 (setenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais), referente ao valor de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, como garantia de conclusão dos serviços, que será devolvida em até 30 (trinta) dias após a expedição do Termo de Aceitação Definitiva dos Serviços, que atestará o integral cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada. A caução deverá cobrir todo o período de execução do serviço. No caso de ocorrer termos aditivos, a garantia deverá ser renovada cobrindo todo o prazo contratual. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 81

LIVRO Nº D-22

TERMO Nº 24/2017

renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.*****
Petrópolis, 18 de abril de 2017.

Município de Petrópolis – Delegação de Competência, Decreto 006/17

Secretário de Administração e de Recursos Humanos – Marcus Wilson von Seehausen

Contratada - Eco Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda